



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI N.º 016.06/2002.

DATA: 12.06/2002.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS PARA PARTICULARES MEDIANTE RESSARCIMENTO DE CUSTAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado pôr esta Lei a efetuar cobrança de horas máquinas a título de subsídio, para a execução de serviços de caráter particular (Pessoa Física ou Jurídica).

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pôr hora/máquina realizada pelos equipamentos do município serão de conformidade com a tabela abaixo, na data de sua realização, conforme segue:

Descrição de Serviços por Hora/Máquina	Valor em R\$ por hora normal
Motoniveladora	26,00
Pá carregadeira	21,00
Retroscavadeira	16,00
Caminhão Caçamba	11,00
Trator de Pneu	20,00
Trator de Esteira	31,00
Rolo Compactador	20,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão realizados dentro das possibilidades técnicas, mediante a aprovação da solicitação, pelo Departamento de Viação, Obras e Transporte, após a comprovação do pagamento da taxa instituída por esta Lei.

ARTIGO 3º - Os serviços serão executados obedecendo-se os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- I – Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação da estradas;
- II – Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III – Vistoria e aprovação do serviço, pelo departamento de Viação, Obras e Transporte;
- IV – Comprovação do recolhimento aos cofres do Município, da taxa devida;
- V – Análise do movimento econômico do produtor ou empresa, através do bloco de produtor rural ou Declaração Fisco Contábil pelo Departamento de Finanças;
- VI – O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;
- VII – Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo pôr motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento, quando houver mais de um serviço na mesma região.

ARTIGO 4º - Para os serviços que se destinem a construção ou ampliação de instalações, geradores de emprego e renda, será concedido desconto de 30% (trinta pôr cento) sobre o valor da hora normal, na tabela do artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados serviços destinados a geração de emprego e renda:

- I – terraplanagem para construção de industria;
- II – terraplanagem para primeira construção de aviários;
- III – terraplanagem para construção de galpões de fumo, armazéns e depósitos de produtos, mercadorias e equipamentos;
- IV – terraplanagens para construção de pocilgas;
- V – escavação para construção de tanques de piscicultura, até o limite de 20 horas pôr propriedade;
- VI – escavação para construção de silos;

ARTIGO 5º - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura, ou contratada terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

ARTIGO 6º - O valor da hora máquina de que trata esta Lei, será o valor pago pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, verificado nos contratos de aquisição de combustíveis vigentes da data do cálculo da taxa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos doze dias do mês de Junho de dois mil e dois.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 12 / Junho / 2002.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

